



**CONTRATO Nº 137**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5101/2017**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA LB1 SHOPPING COMÉRCIO EIRELI ME., QUE TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER O CRAS SAMPAIO CORREA, RAIA, JACONÉ E RIO DE AREIA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhora Eliane Alves Aquino, brasileira, portadora da carteira de Identidade nº 048470942, CPF nº 572.005.487-15, com domicílio na sede da Contratante.

**CONTRATADA: LB1 SHOPPING COMÉRCIO EIRELI ME,** inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.359.907/0001-03, localizada na Estrada do Palmital, s/nº., Rio da Areia, representada pelo sócio Sr. Carlos Walter Ferreira Dourado, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 06265764-8 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 785.293.527-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5101/2017, e em conformidade ao Pregão nº 078/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é o fornecimento de material de limpeza e descartável para atender o CRAS SAMPAIO CORREA, RAIA, JACONÉ e RIO DE AREIA, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), por um período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é responsável pelos CRAS, com um consumo estimado



mensal conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). O prazo para a entrega do objeto do presente instrumento de Contrato será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento deverá começar a ser executado após o recebimento pela empresa da Planilha de Acompanhamento do contrato, da nota de empenho e assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Saquarema, nº 5123, Bacaxá, Saquarema, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas com transportes, fretes bem como qualquer outro relacionado a entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **31.922,40 (Trinta e hum mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado mediante a emissão de nota fiscal em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e aceitação das notas fiscais devidamente atestadas por 2 (dois) Servidores Municipais. A contratada deverá enviar, juntamente com a nota fiscal, cópia das certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor habilitado, ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.



c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplicam-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 082440063.1.126, FICHA 1144, ND 3390.30.00.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com início na Nota de Empenho nº 0141/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 07 de dezembro de 2017.

**Eliane Alves de Aquino**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**CONTRATANTE**



**LB1 SHOPPING COMÉRCIO EIRELI ME**  
**Representante: Carlos Walter Ferreira Dourado**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_